

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art 1º. O Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais – CONACI, criado no VII Encontro do Fórum Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, realizado em Brasília-DF, no dia 06 de julho de 2007, sob a denominação de Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, posteriormente denominado Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais, no VI Encontro do CONACI, realizado em Florianópolis no dia 24 de novembro de 2010, passa a denominar-se Conselho Nacional de Controle Interno no VII Encontro Nacional realizado nos dias 17,18 e 19 de agosto de 2011, em Brasília-DF, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se por este Estatuto e por suas próprias deliberações.

Parágrafo único. Serão admitidos como membros titulares do CONACI os representantes dos órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das Capitais dos Estados e da União.

Art. 2º. O Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI tem sede e foro na capital da República e vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º. Compete ao CONACI, com vistas ao desenvolvimento de uma atuação mais eficaz no controle da gestão pública, por meio de:

- I - Participação na formulação, na implementação e na avaliação das políticas nacionais de gestão pública;
- II - Coordenação e articulação das ações de interesse comum dos Órgãos Estaduais e Municipais de Controle Interno;
- III - Promoção de intercâmbio de informações, de experiências nacionais e internacionais sobre gestão pública e de cooperação técnica entre os seus membros;
- IV - Realização de seminários, conferências, cursos e de outros eventos de interesse dos seus membros;
- V - Desenvolvimento de programas e projetos de interesse comum dos seus membros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo único. O Conselho representará seus associados, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, para a defesa dos interesses comuns aos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das Capitais e da União..

VI – Divulgação de atos e ações de interesse do CONACI e de seus membros.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Art.4º. O Conselho é um Colegiado que congrega, por intermédio de seus titulares, os Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das capitais e da União, composto pelos membros fundadores e por membros filiados, conforme Termo de Filiação ao CONACI.

§1º Consideram-se membros fundadores do CONACI aqueles que subscreveram a Ata de Fundação Constituição e Aprovação deste Estatuto, datada de 06 de julho de 2007.

§ 2º Serão admitidos como membros filiados ao Conselho o Distrito Federal, Estados e Municípios-Sede das capitais e da União, que manifestem interesse de participar, conforme Termo de Filiação ao CONACI.

§ 3º A demissão e exclusão do membro fundador ou filiado se dará por meio de solicitação ao Presidente ou por exoneração do cargo de Titular do Órgão de Controle Interno.

Art. 5º. São direitos dos membros titulares do Conselho:

- I - Participar das reuniões do Conselho;
- II - Solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho nos termos deste Estatuto;
- III - Exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho.

Art.6º. São deveres dos membros do Conselho:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- II - Aceitar mandatos e encargos que lhe forem confiados, para o bom funcionamento do Conselho;
- III - Viabilizar recursos dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das capitais e da União sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para o pagamento da contribuição anual, destinada ao custeio das despesas e funcionamento do CONACI.

Art. 7º. Os membros do Conselho não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. São instâncias do Conselho:
I - Fórum dos Titulares dos Órgãos de Controle Interno;
II - Presidência;
III - Junta Fiscal;
IV - Secretaria-Executiva; e
V - Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 9º. Os membros da Presidência e da Junta Fiscal não fazem jus à remuneração, a vantagens ou a benefícios, a qualquer título.

**CAPÍTULO II
DO FÓRUM DOS TITULARES**

DA COMPOSIÇÃO, DO FÓRUM DOS TITULARES E DO ENCONTRO NACIONAL

Art.10. O Fórum dos Titulares dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das capitais e da União é o órgão máximo do Conselho, tendo poderes deliberativos e normativos, sendo composto pelos membros do Conselho, quites com suas contribuições anuais, da seguinte forma:

- I - até 26 assentos para os Estados Brasileiros;
- II – um assento para o Distrito Federal;
- III - até 26 assentos para os Municípios-Sede das capitais;
- IV – um assento para a União.

§ 1º. No Fórum dos Titulares dos Órgãos de Controle Interno os membros poderão ser representados por seus substitutos legais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar as Comissões especiais e os Grupos de Trabalho, apenas não podendo ser votados nos casos de eleição para Presidência e Vice-Presidências do Conselho.

§ 2º. Os membros inadimplentes com suas anuidades poderão participar das reuniões do Fórum apenas com direito a voz.

§ 3º. Os membros inadimplentes que propuserem plano de acerto de suas contribuições, em prazo e condições aprovados pelo plenário, recuperarão a plenitude de suas prerrogativas como membros adimplentes após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da dívida.

Art.11. Compete ao Fórum dos Titulares dos Órgãos de Controle Interno:

- I - Formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;
- II - Deliberar sobre os planos de trabalho e respectivos orçamentos que lhe forem submetidos pela Presidência e sobre o valor das contribuições dos membros;
- III - Eleger os membros integrantes da Presidência, das Vice-Presidências e da Junta Fiscal;
- IV - Decidir sobre destituição de membro(s), previsto(s) no inciso anterior, provocada por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas exaradas pelo Conselho, ou por envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao funcionamento da entidade;
- V - Autorizar a Presidência, relativamente à movimentação de orçamento (suplementações e cancelamentos), de patrimônio (aceitação de legados e doações, permuta, ou gravação de imóveis) e de pessoal (contratação e dispensa);
- VI - Aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas, elaborados anualmente pela Presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;
- VII - Julgar os recursos interpostos às decisões da Presidência e da Junta Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- IX- Decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens;
- X - Decidir sobre as questões omissas neste Estatuto.

Art.12. O Fórum dos Titulares reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no terceiro dia do Encontro Nacional de Controle Interno, realizado no segundo semestre, com duração de 03 (três) dias e, extraordinariamente, sempre que houver matéria para ser discutida e deliberada.

§ 1º. O Fórum dos Titulares reunir-se-á com a maioria absoluta de membros, no mínimo, e deliberará com maioria simples-

§ 2º. O Encontro Nacional será realizado em cidades dos membros que integram o Conselho, em forma de rodízio, na data e local estabelecidos na reunião anterior.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros do CONACI.



Art.13. Serão realizadas pelo Conselho, anualmente, três Reuniões Técnicas com objetivo de definir as diretrizes de atuação do CONACI, bem como avaliar temas específicos, inclusive as temáticas e outros assuntos inerentes às atividades de planejamento do Encontro Nacional de Controle Interno.

Parágrafo único. As reuniões técnicas serão realizadas em cidades dos Estados que integram o Conselho, em forma de rodízio, na data e local estabelecidos na reunião anterior.

Art.14. A Presidência poderá convidar para participarem das Reuniões Técnicas dos Titulares do CONACI, sem direito a voto, outras autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como representantes de instituições nacionais e internacionais ou pessoas que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades, possam colaborar com os propósitos do Conselho.

Art.15. A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização do Encontro Nacional de Controle Interno e das Reuniões Técnicas serão fornecidas pelos Órgãos de Controle Interno que sediarem o evento.

Art.16. De cada reunião do Fórum dos Titulares e das Reuniões Técnicas será lavrada ata sucinta, a qual, depois de aprovada na reunião subsequente, receberá as assinaturas do Presidente e do Secretário-Executivo do Conselho.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art.17. O Conselho será dirigido por um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos dentre os membros titulares do CONACI, mediante votação a ser realizada na reunião que ocorrerá no terceiro dia do Encontro Nacional.

§ 1º. Os candidatos à eleição serão os titulares das unidades de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios de capitais-Sede das capitais e da União, que tiverem assento no Fórum dos Titulares e estejam adimplentes com suas anuidades.

§ 2º. Os interessados em concorrer à eleição apresentarão as suas chapas na reunião em que esta ocorrer.

§ 3º. A eleição se dará por voto aberto, ou por aclamação, participando todos os representantes Conselho Nacional de Controle Interno, que tiverem assento no Fórum dos Titulares, presentes ao ato da votação e adimplentes com suas anuidades.

§ 4º. Em caso de empate, observar-se-ão as normas da legislação eleitoral.



Art.18. O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão um mandato de 24 (vinte e quatro meses), a contar de sua posse, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º. A posse e o início do mandato a que se refere o presente artigo dar-se-á no 1º dia útil do ano seguinte à eleição, mediante a assinatura do respectivo termo de posse pelo Presidente e Vice-Presidentes, em livro próprio.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, a substituição será automaticamente exercida, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que cumprirá o tempo de mandato respectivo na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. Em caso de vacância no cargo de 2º vice-presidente ou nos dois cargos de vice-presidente, o Conselho elegerá o substituto, ou os substitutos, na primeira Reunião Técnica após a vacância.

§ 4º. Em caso de vacância de todos os cargos integrantes da presidência, o Presidente da Junta Fiscal assumirá a direção do CONACI e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará reunião extraordinária para eleição.

§ 5º. Os titulares serão eleitos, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, para a conclusão do mandato em curso.

Art.19. Compete à Presidência:

I - Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Convocar e dirigir os trabalhos e as reuniões do Fórum dos Titulares, tendo, nas votações, direito, também, ao voto de qualidade;

III - Fazer cumprir as normas regimentais;

IV - Apresentar, ao Fórum dos Titulares, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho a ser implementada pelo Conselho, com o respectivo orçamento;

V - Organizar a pauta de cada reunião através de consulta aos demais membros, divulgando-a com antecedência mínima de dez dias, devidamente instruída com toda a documentação pertinente, por meio da Secretaria Executiva;

VI - Propor, ao CONACI, após parecer da Junta Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos), quando for o caso;

VII - Apresentar, anualmente, aos membros do Conselho, relatório circunstanciado das atividades do Conselho, bem como a prestação de contas, fundamentado em peças e documentos próprios;

VIII - Convidar pessoas não integrantes do CONACI, para participarem de reuniões, conforme regulado no artigo 14;

IX- Delegar, quando necessário e conveniente, poderes especiais ou de representação a membros efetivos do Conselho no trato de questões regionais;

X- Contratar e dispensar o Secretário-Executivo;

XI - Autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria-Executiva;

XII - Assinar, com o Secretário-Executivo, os cheques e as ordens de pagamento;

ms
S

XIII - Assinar, com o Secretário-Executivo, os balancetes e o balanço;

XIV - Assinar as Resoluções emanadas pelo Conselho.

Art.20. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente na condução das atividades inerentes à gestão do Conselho;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência do Presidente.

CAPÍTULO IV DA JUNTA FISCAL

Art. 21. A Junta Fiscal será constituída de cinco membros, escolhidos mediante votação a ser realizada no Encontro Nacional de Controle Interno, juntamente com a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho.

§ 1º. O mandato da Junta Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, vedada à recondução.

§ 2º. A posse da Junta Fiscal ocorrerá no 1º dia útil do ano seguinte à eleição, mediante a assinatura do termo de posse pelos membros, em livro próprio.

§ 3º. A Junta Fiscal escolherá seu Presidente dentre os membros do CONACI.

§ 4º. A Junta Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo as reuniões para deliberações acontecer com a participação de um número mínimo de 3 (três) dos seus membros.

Art. 22. Compete à Junta Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a apreciação dos membros do CONACI.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Junta Fiscal:

I - Verificar a regularidade dos balanços, dos relatórios financeiros e da prestação de contas do Conselho;

II - Acompanhar as gestões financeira e patrimonial do Conselho;

III - Fiscalizar a execução orçamentária do Conselho;

IV - Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 23. Em apoio às atribuições que lhes são inerentes, o Presidente contará com uma Secretaria - Executiva, que fornecerá, durante a vigência de seu mandato, infraestrutura operacional e administrativa para o pleno funcionamento do Conselho, sendo dirigida por um Secretário-Executivo.

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo do Conselho:

- I - Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico do Conselho;
- II - Elaborar a proposta orçamentária do Conselho, com a definição dos critérios adotados, visando proporcionar aos membros do Fórum dos Titulares as condições de discussão e votação;
- III - Preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Fórum dos Titulares;
- IV - Secretariar as reuniões do Fórum dos Titulares promovendo a lavratura das atas;
- V - Preparar os atos e as correspondências do Conselho;
- VI - Coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho;
- VII - Baixar atos pertinentes ao funcionamento da Secretaria-Executiva;
- VIII - Apresentar, ao Presidente, para aprovação, a solicitação de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria-Executiva;
- IX - Contratar e dispensar pessoal, mediante aprovação do Presidente, bem como os serviços necessários para o desempenho da Secretaria-Executiva;
- X - Exercer o poder disciplinar, no âmbito da Secretaria-Executiva;
- XI - Responsabilizar-se pela manutenção do *site* do Conselho e demais ações de comunicação e divulgação dos atos do Conselho e matérias afins;
- XII - Encaminhar ao Presidente os assuntos que demandem decisão;
- XIII - Autorizar e acompanhar as execuções orçamentária e financeira, praticando os atos e assumindo as delegações pertinentes;
- XIV - Manter atualizados os relatórios financeiros e os dos demais atos de gestão;
- XV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades internas e pelos serviços contratados;
- XVI - Informar, sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;
- XVII - Assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições, mantendo-os informados sobre todos os atos e fatos decorrentes;

- XVIII - Representar o Conselho, em substituição ao Presidente, quando for designado;
- XIX - Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- XX - Apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum dos Titulares na organização da reunião, quando esta se realizar fora da capital da República;
- XXI - Cumprir as determinações da Presidência e do Fórum dos Titulares na realização de tarefas inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. A Presidência poderá instituir Comissões especiais para estudo de matéria específica, formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação.

Parágrafo Único. As Comissões, no final do prazo definido para sua finalidade, deverão apresentar relatório e/ou parecer conclusivo.

Art. 26. Poderá ser constituída comissão especial para representar oficialmente o Conselho em eventos e organizações congêneres.

Art. 27. A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho, depois de executada a tarefa, deverão apresentar relatório final ou parecer conclusivo.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 28. O patrimônio do Conselho será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Fundos que vierem a ser constituídos;
- III - Doações e legados;
- IV - Outros.

Art. 29. As rendas do Conselho serão oriundas de:

- I – Contribuição Anual de seus membros;
- II - Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - Resultados da administração patrimonial;
- IV - Outras fontes.

Art. 30. O valor da contribuição anual será fixada na última reunião técnica dos titulares de cada exercício para o ano subsequente

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 31. O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 29 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para a consecução de seus fins.

Art. 32. A alienação de bens imóveis só será procedida após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONACI.

Art. 33. O orçamento do Conselho será uno, e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A gestão financeira se processará por meio de orçamento-programa aprovado pelos membros do CONACI, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 34. No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, *ad referendum* do plenário, quando necessidades emergenciais o exigirem.

TÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 35. Os empregados do Conselho serão regidos pela legislação trabalhista. Parágrafo único. A critério da Presidência poderão ser contratados consultores, por tempo determinado, para o desenvolvimento de projetos especiais, definidos no plano de trabalho do Conselho.



**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O Fórum dos Titulares, quando julgado conveniente, dará às suas deliberações o caráter de Resolução, caso em que aprovará também os meios e a amplitude de divulgação.

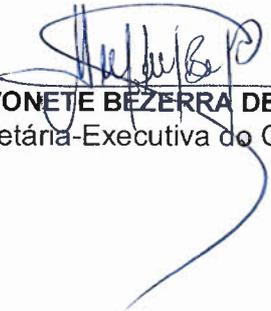
Parágrafo único. As deliberações em caráter de Resolução deverão ser divulgadas através dos sistemas de informação de cada Órgão de Controle Interno.

Art. 37. Em caso de dissolução do Conselho, os bens de sua propriedade serão destinados a entidades sem fins lucrativos, voltadas para o desenvolvimento da gestão pública no país, após a quitação dos compromissos legais assumidos pelo Conselho.

Art.38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió-AL, 21 de março de 2013.


ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Presidente do CONACI


Mª IVONETE BEZERRA DE SÁ THIEBAUT
Secretária-Executiva do CONACI


PAULO HENRIQUE AVIDOS PELISSARI
Advogado - OAB/ES nº 11.305

<p>CARTÓRIO MARCELO RIBAS Embalamentos: R\$ 138,88 Tab: 31</p>	<p>Registrado e Arquivado sob o número 00008210 do Livro n.º A-19 em 8/8/2007. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00116587 em Brasília, 25/10/2008.</p> <p></p> <p>Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Colênia Miguel Pereira Resident: Aives de Jesus Selo: TDF1201302100395921KOR Para Consultar: www.tdf.ius.br</p>	<p>1: OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.º 00116587</p>
---	---	---